



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 144/2025

REQUERENTE: JOSE HUMBERTO DOS SANTOS

ENDEREÇO: AVENIDA: JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, N° 1.377

BAIRRO: CENTRO

TELEFONE DE CONTATO: (34) 99148-7272 / (34) 3831-3118

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para supressão de árvore, localizada na Avenida João Alves do Nascimento, N° 1.377, Bairro: Centro, Patrocínio-MG.

Segundo o requerente, a solicitação de supressão das palmeiras se justifica em razão de notificação emitida pela CEMIG, tendo em vista que as referidas árvores atingiram grande porte e suas folhas, ao balançarem com o vento, entram em contato com a rede elétrica e com o transformador instalado nas proximidades, ocasionando risco à segurança pública e possibilidade de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Em vistoria realizada no dia 08/10/2025 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, constatou-se que os indivíduos arbóreos pertencem à espécie **Palmeira-imperial** (*Roystonea oleracea*), apresentam risco, uma vez que suas folhas alcançam e encostam na rede elétrica, especialmente em condições de vento. Tal situação representa perigo à segurança pública e pode ocasionar interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SIRGAS 2000:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Palmeira-imperial	18°94'46,34" S	46°98'78.47" O	Supressão
Palmeira-imperial	18°94'46,34" S	46°98'78.47" O	Supressão
Palmeira-imperial	18°94'46,34" S	46°98'78.47" O	Supressão
Palmeira-imperial	18°94'46,34" S	46°98'78.47" O	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1°:

“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:

I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;

VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;

VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso IV, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento de supressão de 04 (quatro) indivíduos arbóreos da espécie **Palmeira-imperial** (*Roystonea oleracea*).

Relatório Fotográfico:



Foto 01: Palmeira-imperial. Fonte: SEMMA



Foto 02: Palmeiras com folhas próximas à rede elétrica. Fonte: SEMMA

Patrocínio, 08/10/2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

Patrícia Isabel Pereira Tolentino
Coordenadora II – Engenheira Civil, Ambiental e Sanitarista
CREA/MG 59.442/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 144/2025

REQUERENTE: JOSE HUMBERTO DOS SANTOS
ENDEREÇO: AVENIDA: JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 1.377
BAIRRO: CENTRO
TELEFONE DE CONTATO: (34) 99148-7272 / (34) 3831-3118

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 144/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão de 04 (quatro) indivíduos arbóreos denominado **Palmeira-imperial** (*Roystonea oleracea*).

Conforme a DN CODEMA Nº16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas).

Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho. **Sendo assim, fica o requerente na obrigação de plantar duas (04) mudas de árvore de pequeno porte no interior ou na calçada do imóvel, como forma de compensação ambiental, no prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 08 de outubro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente